NUMERO 92. SABBADO 3. DE ABRIL DE 1830.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
"HIPÓLITO JOSÉ DA COSTA"

O AMIGO DO HOMEM, E DA PATRIA.

Malheur à l'homme qui rapporte tout à lui, qui ne voit que lui dans la Nature.

Subscreve-se a 5$ reis por semestre, pago no principio delle: huma Folha que sahirá ás Terças, Quintas, e Sabbados, em Porto Alegre na Typographia; no Rio Pardo em Casa do Sr. José Antonio Soares; e no Rio Grande em Casa do Sr. Francisco Manoel dos Passos. Folhas avulças na mesma Typographia a 80 reis cada huma.

Continuação da Correspondencia do Sr. Thesoureiro Geral principiada no N. 84 em resposta a accusação que fez á Junta o ex-Presidente Sr. Salvador José Maciel.

DOCUMENTO Nº. II.

Copia.— Artigo 2º. da Sessão de 17 de Outubro de 1828. Representou o Deputado Thesoureiro Geral, que tendo o Exm. Presidente, mandado pelá Portaria de 2 de Setembro, dirigida ao Coronel Vedor das Tropas suspendir as listas e pagamentos, que por despachos desta Junta se tinha mandado fazer á varios Militares, como fez ver o dito Coronel Vedor em seu Officio de 2 do corrente, requeria, que para evitar contestações, e confuzões na Administração da Fazenda Nacional, se remettesse á Vedoria das Tropas, por copia, o Decreto de 12 de Junho de 1779, mandado observar, e cumprir pela Provisão de 17 de Agosto de 1803, para ficar a Vedoria na inteligencia de que he privativo da Junta os Despachos de pagamentos, a fim de quando houver outra ordem similhante, podêr informar com a Lei, que seguramente não era do conhecimento do Exm. Presidente: por tanto que se recomendasse á Vedoria das Tropas o cumprimento desta Lei, que cumpria observar: e sendo posta á votação, deliberou a Junta, que se remettesse para á Vedoria a copia do Decreto, e Provisão para serem alli arquivadas, e se lhes dar execução — Maciel — Moreira — Freire — Lisboa — Azevedo — Está conforme — O Contador Joaquim Manoel d'Azevedo.

DOCUMENTO Nº. III.

Copia. — Senhor. — Não me posso dispensar de levar ao conhecimento de V. M. I., por copia o Officio que o Exm. Presidente me dirigio na data de 22 do mez findo; e a copia da resposta que ao mesmo dei, a fim de V. M. I. ficar na inteligencia do motivo porque esta Repartição da Vedoria das Tropas não remetteo as Listas mensaes segundo o estillo; e podêr ao mesmo tempo V. M. I. deferir os requerimentos que vão informados por esta Repartição. Porto Alegre 2 de Outubro de 1828 — Vicente Ferrer da Silva Freire — N. 2 — Vossa Senhoria mandará immediatamente a copia da relação das Praças, que o Coronel Commandante da Guarnição deo para serem abonadas em Pret mensal, suspendendo entretanto de abonar soldos a algum individuo pertencente ao Exercito, sem expresa ordem minha — Deos Guarde a V. S. Porto Alegre 22 de Setembro de 1828 — Salvador Joze Maciel — Snr. Coronel Vicente Ferrer da S. Freire — Está

conforme — Francisco de Paula Monteverde — No. 3. Illm. Exm. Snr. = Em virtude do Officio que V. Ex. me dirigio em data de 22 do corrente mez, levo á prezença de V. Ex. por copia as Relações que exige das Praças do Deposito desta Cidade, e quanto ao segundo artigo do mesmo Officio de que fico intelligenciado me delibero a enviar a V. Ex. tres Relações de praças que são pagas mensalmente por Listas desta Vedoria, a fim de que V. Ex. se digne declarar, se haverá alguma duvida sobre a continuação de seus pagamentos, visto que se acha proximo o fim do mez, sendo indespensavel, a previa deliberação de V. Ex. antes de dar principio á costumada tarefa das Listas mensaes. Deos Guarde a V. Ex. Porto Alegre 26 de Setembro de 1828. — Illm. e Exm. Snr. Brigadeiro Salvador Jozé Maciel, Presidente desta Provincia — Vicente Ferrer da Silva Freire — Está conforme — Francisco de Paula Monteverde — Está conforme — Joaquim Manoel d'Azevedo.

DOCUMENTO Nº. IV.

Copia. = Lista para pagamento do Soldo do abaixo declarado por Despacho da Junta da Fazenda Nacional de 19 de Setembro proximo passado, e approvação do Governo de 11 do corrente mez = Freire = Batalhão de Cassadores da 1ª. L. No. 26 = Major Sebastião Joze de Vasconcellos, (Assignado) Sebastião Joze de Vasconcellos. Cobra os dous mezes de Maio e Junho de 1828 a 50$ reis por mez 100$000

Gratificação da terça parte do 1º. até 5 do dito Maio a razão de 16$666 reis por mez	2$777
Forragem para hum Cavallo nos ditos cinco dias a 240 reis por dia	1$200
	103$977

Porto Alegre 13 de Outubro de 1828 = Francisco de Paula Monteverde = Escrivão da Vedoria das Tropas = Examinando a presente Lista achei importar na quantia de cento e trez mil novecentos setenta e sette reis. 103$977 — Contadoria em 13 de Outubro de 1828 — Assignado — Deziderio Antonio d'Oliveira — Está conforme — O Contador Joaquim Manoel d'Azevedo.

DOCUMENTO Nº. V.

Dom Rodrigo de Souza Coutinho, do Conselho de Estado, Presidente do Real Erario, e nelle Lugar Tenente immediato á Real Pessoa do Principe Regente Nosso Senhor &c. Faço saber á Junta da Administração, e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul: Que em Provizão expedida á Junta da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro na data de doze de Julho de mil e sete centos e nove, se lhe participou, que por Decreto de doze de Junho do mesmo anno de que se lhe remetteo copia, e havia determinado que fosse unico, e privativo deste Tribunal todo o Despacho e mais ordens, que por qualquer motivo respeitassem a despezas, e pagamentos da Real Fazenda; ficando assim sem effeito não só os Alvarás de Mantimentos, expedidos, pelo Conselho Ultramarino, como todas, e quaesquer Ordens, que dos outros Tribunaes, e Magistrados se houvessem de expedir; exceptuando-se desta generalidade somente os pagamentos e despezas ordenadas por Cartas Regias assignadas pela Real Mão; e como tambem no caso não esperado de algum ponto duvidoso, ou contravertido, pudesse a mesma Junta com assistencia do seu Presidente tomar aquelle interino, e pendente arbitrio, de que precisassem as circumstancias ocorrentes, dando logo conta para se lhe decidir o que devia siguir para o futuro. E por que essa Capitania era então subalterna da do Rio de Janeiro, e póde acontecer, que o mesmo Decreto se não ache Registado nos Livros, que servirão na extinta Provedoria, se remetta a essa Junta o referido Decreto pela copia inclusa, assignado pelo Contador Geral, Jozé Joaquim Pereira Marinho, para que ofaça Registar, e fique na intelligencia ao seu contheudo, a fim de ter a sua inteira, e devida execução: ficando essa Junta na certeza de que os pagamentos, que se fizerem contra a formalidade nelle prescripta, se haverá a sua importancia pelos bens dos seus respectivos Vogães. João Germano Matheus a fez — Lisboa dezesete de Agosto de mil e oite centos e tres. Jozé Joaquim Pereira Marinho a fez escrever — D. Rodrigo de Souza Coutinho — Ia. Va. — Registada a folhas 7 do Livro 1º.

Artigo Communicado.

A honoravel Junta de Representantes considerando os relevantes serviços que tem prestado a esta Provincia o benemerito Cidadão D. João Manoel Rosas restituindo-a ao gozo e pósse de suas leis, instituições, reputação e honra, de que tinha sido violentamente despojada pelo escandaloso motim militar do 1º. de Dezembro proximo passado, que a submergio nos horrores da mais cruel e sanguinosa guerra civil, até então nunca vista nas margens do Rio da Prata: persuadida que ao benéfico influxo, prudencia e heroicos esforços deste honrado Cidadão, e dos valentes patriotas que o acompanharão na empresa, são devidos por huma manifesta protecção da Divina Providencia, o restabelecimento da primeira authoridade derribada pelos sublevados em aquelle aziago dia de execravel memoria, a restituição da ordem politica, religiosa e moral, e o repouso e segurança que tem principiado a desfructar os habitantes da Cidade e campanha, com a grata esperança de hum por vir mais venturoso: comovida á vista de tão consolador espectaculo, e ufana de vêr generalizado entre todos os Cidadãos este sentimento de prazer e confiança; tem a alta satisfação de determinar como hum testemunho da sua cordial gratidão, e da justiça que faz ao merecimento contrahido pelo Cidadão D. João Manoel Rosas e seus dignos companheiros de Armas, o decreto seguinte.

Art. 1. Approva-se em todas as suas partes a conducta politica e militar do Cidadão D. João Manoel Rosas, como Commandante Geral da Campanha desde o 1. de Dezembro do anno proximo passado, até 8 do corrente em que tomou posse do governo da Provincia.

Art. 2. Declara-se ao Cidadão D. João Manoel Rosas restaurador das leis, e instituições da Provincia de Buenos Aires.

Art. 3. Confere-se lhe o gráo de Brigadeiro da mesma Provincia, reservando-se á legislatura promover opportunamente se reconhece debaixo deste caracter em toda a Republica.

Art. 4. Condecora-se com huma espada e medalha de honra, aquella de ouro adornada com os simbolos da lei, a justiça e o valor, e esta do mesmo metal em figura oval guarnecida com brilhantes, e pendente de huma grinalda entrelaçada de louro e oliveira; que no seu anverso apresente o emblema da gratidão com o seguinte mote: *Buenos Ayres ao Restaurador de suas leis*, e no reverso o busto do Cincinato, com os instrumentos agricolas e trofeos da guerra, e o têma seguinte: *cultivou seu campo e defendeu a patria.*

Art. 5. Fica encarregado o Presidente da Sala de mandar fazer immediatamente a espada e medalha de que trata o artigo anterior: e para as despezas da obra e sua materia, se lhe-franqueará do Thezouro publico, pelo poder executivo, a somma necessaria.

Art. 6. Huma commissão composta de tres membros da Sala, nomeados pelo Presidente, entregará nas mãos do Restaurador a espada e medalha, expressando-lhe em nome desta Corporação, o nobre objecto de tal prezente.

Art. 7. Declarão-se benemeritos os Officiaes e Tropa que tem servido fielmente ás ordens do Restaurador, durante o periodo que decorreo desde o motim militar do 1. de Dezembro até 24 de Junho do presente anno.

Art. 8. Todos os Officiaes, que desde a sahida do Restaurador para a provincia de Santa Fé, ou durante a sua estada nella, servirão ás suas ordens, nesta ou naquella Provincia, uzarão de huma medalha de honra com as armas da Provincia e a inscripção: *Defendeo as Leis e Instituições de Buenos Ayres.*

Art. 9. A medalha que uzarem os chefes será de ouro, e a que uzarem os de mais Officias de Capitão para baixo, será de prata com orlas de ouro.

Art. 10. Os Chefes que principiárão a prestar serviços ás ordens do Restaurador, depois do seu regresso á Provincia de Santa Fé até 24 de Junho ultimo, uzarão da medalha de prata com orla de ouro, e os demais Officiaes de Capitão para baixo, que se achem neste caso, uzarão de prata.

Art. 11. A tropa que se ache no mesmo caso do art. 7, uzará de hum escudo no braço esquerdo e no fundo do panno branco com as seguintes iniciaes — *D. de L. L. de Buenos Ayres* — bordados com fio de ouro.

A que se acha em o caso do artigo 9. uzará igual escudo, e com as mesmas iniciaes bor-

dadas com seda celeste. As medalhas e escudos de que tratão os artigos anteriores, serão feitas pelo Thezouro da Provincia. Communique se ao Podêr Executivo para sua inteligencia. — Buenos Ayres Dezembro 17 de 1829. — Zuniga = Anchorena — Obligado — Vidal — Vidal.

(Del Lucero.)

Os Mandamentos Brasiloiros são 10.

1. Amar de coração a S. M. I. e Constitucional.

2. Não jurar outra forma de governo se não o actual Constitucional, pinte-se como se pintar.

3. Guardar e observar exactamente tudo quanto emanar do Governo, em quanto for Constitucional.

4. Honrar ao nosso Ministerio por ser Constitucional, e respeita-lo, como a nossos Pais, em quanto for Constitucional.

5. Não matar aos absolutistas, e nem mesmo aos do Club Wandeque; isto he a pessoa alguma.

6. Não observar outra coisa que não seja mandado por Deos no seu sexto Mandamente.

7. Não furtar coisa alguma ainda sendo dos absolutistas, por ser isso só proprio delles.

8. Não levantar falsos testemunhos aos despoticos, e nem ainda sendo do partido Chalacino.

9. Não desejar a mulher de ninguem, por isso ser manha despotica e indigna na Sociedade.

10. Não cobiçar honras, nem pensões, deixar isso aos mandões absolutistas, como sanguexugas do Estado, e ao partido Chalacino.

Estes dez Mandamentos se encerrão em dous — UNIÃO E OLHO VIVO.

(Da Astréa.)

— Appareceo na Bahia huma nova gazeta, intitulada — ESCUDO da Constituição — em formato pequeno. He folha Constitucional livre, para ajudar as que defendem a Liberdade de nossa Patria. Os *absolutistas* não gostão destes *papeluxos*; mas levem esfrega ja que assim o querem; nós a offerecemos ao infame — *Sagitario* — do Pará.

(Da Luz Brasileira.)

ANNUNCIOS.

Em consequencia do annuncio, (*unico* pelo seu politico estilo) que sahio ontem no Periodico — Sentinella da Liberdade na guarita ao Norte da Barra do Rio Grande de S. Pedro do Sul No. 10 — declarão o Director, e Impressor da Typographia onde he impressa aquella Folha, e que por favor até agorão corrigião; que de ora em diante não respondem por *erratas da Typographia, procedidas de subtracções, accrescentamentos, ou trocas de letras*, que no mesmo Periodico se encontrem, visto que para se achar toda a belleza das figuras Rhetoricas de que usão os Snrs. Redactores, e não serem desfiguradas com alguma *famosa hyperbaton*, ficão estes Snrs. corregindo as provas, a fim de que não fiquem em obrigação pela belleza com que se queira honrar a sua composição. Agradecem os Annunciantes a *relevação em silencio*, até agora (que bondade!) dos Snrs. Redactores; mas positivamente negão terem havido *advertencias ao Director*, por que se assim tivesse tido ha mais tempo se teria eximido de corregir a Folha.

Francisco Antonio Rodriguez Vianna, roga a todos os seus Credores, e Devedores hajão de apresentar suas contas quanto antes para á vista dellas e de seus Livros podêr mostrar o estado de sua Caza pelo balanço a que vai proceder.

Roga-se ao Sr. que na noite de 15 do mez passado se achou em hum Baile na Rua da Praia N. 72, que se julga por engano ter levado hum chapeo trocado, faça o obsequio de o mandar entregar no armazem de molhados na Rua da Praia nas casas de Joaquim de Sousa, do contrario se declarará o seu nome, pois sabe-se com certesa quem he.

Na Rua da Praia N. 74 ha para vender 2 escravos, hum cusinheiro e outro serigueiro, quem os pertender pode procurar na mesma Casa, que achará com quem tratar.

PORTO ALEGRE 1830. NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA, E DUBREUIL.
RUA DA PRAIA NUMERO 62.